



Comma



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.405, de 22 de outubro de 2004.

PROJETO DE LEI Nº 5.486

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE  
2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Em cumprimento ao disposto no Art.74,II, §2º da Lei Orgânica do Município de Maceió ficam estabelecidas, para o exercício financeiro de 2005, as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária Anual, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para elaboração dos orçamentos e suas alterações;
- IV. as disposições relativas a despesa com pessoal e seus encargos;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI. as disposições relativas ao contingenciamento; e
- VII. as disposições finais.

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º - Conforme define a Lei Municipal Nº 5.167, de 14 de dezembro de 2001 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA O PERÍODO 2002 A 2005 constitui-se enfoque central da política da administração pública municipal, para o exercício de 2005, a promoção da cidadania e inclusão social e priorizará programas direcionados a:

- I. educação e cultura;
- II. saúde;
- III. habitação; e
- IV. geração de emprego e renda.

§1º - Fica definido, por órgão, no Anexo I desta Lei, os programas prioritários e as metas a eles referentes.

*(Handwritten mark)*





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### LEI Nº 5.405, de 22 de outubro de 2004

§2º - Fica definida a unidade monetária corrente como unidade de medida padrão quando na quantificação das metas definidas no Anexo I desta Lei.

§3º - Os programas definidos no Anexo I desta Lei serão quantificados monetariamente quando elaborado o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2005.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa, conjunto de ações governamentais que visam à concretização de objetivos previamente definidos;
- II. Atividade, operações contínuas e permanentes que resultam em produtos necessários a manutenção de ações do poder público;
- III. Projeto, ações limitadas cronologicamente que proporcionam produtos de expansão ou aperfeiçoamento do setor público;
- IV. Resultado primário, a diferença verificada entre as receitas não financeiras e as despesas não financeiras;
- V. Resultado nominal, a avaliação da dependência de financiamento do setor público para com o sistema financeiro para atender suas necessidades;
- VI. Riscos fiscais, eventos que venham afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art.4º - A Lei Orçamentária de 2005, a critério de cada órgão, apresentará as despesas através de programas ou ações e conforme suas peculiaridades os discriminarão por projetos e atividades.

Art.5º - As despesas do orçamento fiscal e de seguridade social serão discriminadas por projeto e atividade e observará a seguinte classificação:

- I. órgão e unidade orçamentária;
  - II. função, subfunção e programa;
  - III. categoria econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa; e
  - IV. fonte de recurso.
- e

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### LEI Nº 5.405, de 22 de outubro de 2004.

§ 1º - Entende-se por órgão e unidade orçamentária a estrutura administrativa municipal constante das Leis Municipais Nº 5.118 e 5.125, de 31 de dezembro de 2000 e de 23 de abril de 2001, respectivamente, bem como alterações que venham a ocorrer.

§ 2º - Função e subfunção, deverá obedecer à discriminação definida na Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério de Orçamento e Gestão e os programas obedecerão aos estabelecidos na Lei Municipal Nº 5.167, de 14 de dezembro de 2001.

§ 3º - Categorias econômicas, grupos de despesa, modalidade de aplicação e elementos de despesa deverão está dispostos na forma apresentada pela Portaria Interministerial Nº 163, de 04 de maio de 2001.

§4º - As fontes de recursos obedecerão a seguinte classificação:

- I. recursos ordinários; e
- II. recursos vinculados.

§ 5º - Considera-se recursos ordinários toda receita arrecadada pelo tesouro municipal ou a ele transferido e que não possua destinação específica por dispositivos legais.

§ 6º - Intitula-se recursos vinculados toda aquela receita arrecadada pelo tesouro municipal ou a ele atribuído e que por força de dispositivos legais constituídos tenha destinação específica.

Art.6º - O orçamento fiscal e de seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo município, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Art.7º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I. aos benefícios mensais, em existindo, à pessoa portadora de deficiência física e aos idosos, em cumprimento ao disposto no Art.203, da Constituição Federal;
- II. à concessão de subvenções econômicas e sociais;
- III. ao atendimento das operações referentes à renegociação da dívida pública municipal; e
- IV. ao pagamento de precatórios judiciais.

Art.8º - O projeto de Lei Orçamentária a ser encaminhado ao Poder Legislativo será constituído de:

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.405 de 22 de outubro de 2004.**

- I. mensagem;
- II. texto da Lei orçamentária anual, com a seguinte composição:
  - a) orçamento fiscal;
  - b) orçamento de seguridade social;
  - c) orçamento de investimento das empresas, em existindo.

Parágrafo único - A consolidação dos quadros referentes aos orçamentos indicados nas alíneas a, b, c do inciso II deste artigo, obedecerão:

- I. a Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. a Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000; e
- III. as recomendações técnicas-legais do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão.

Art.9º - O Poder Executivo disponibilizará para conhecimento público, até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. os resultados correntes do orçamento fiscal e de seguridade social;
- II. os gastos fixados por funções governamentais na forma disposta na Portaria Interministerial Nº 42, de 14 de abril de 1999.
- III. o efeito decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios, indicando, em concedendo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída e a possível compensação seja ela por:
  - a) fonte compensadora; e
  - b) redução de despesas desde que não afete as metas de política fiscal definida no Anexo II desta Lei.
- IV. a evolução da receita e despesa total nos dois últimos exercícios, reestimativa para 2004 e as projeções para os três exercícios seguintes.
- V. a despesa de pessoal e total, por poder, realizada nos últimos dois exercícios, o gasto provável em 2004 e o fixado para 2005, 2006 e 2007, com a indicação da representatividade percentual do total, por poder, em relação a receita corrente líquida, esta última tal como definida na lei complementar Federal Nº101, de 04 de maio de 2000.
- VI. o estoque da dívida pública contratual no encerramento de 2003 e a fixação para os encerramentos dos exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2007.
- VII. a evolução patrimonial dos três últimos exercícios financeiro.

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>







ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.405 de 22 de outubro de 2004.**

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art.10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária 2005 deverão observar a obtenção das metas de resultados nominal e primário na forma disposta no Anexo II desta Lei.

Art.11 - A elaboração do projeto, aprovação e a execução da lei orçamentária de 2005 evidenciarão transparência na gestão fiscal e observarão o princípio da publicidade de modo a permitir a massificação das informações referentes às respectivas etapas, bem como priorizar os programas constantes do Anexo I desta lei, bem como perseguir a obtenção dos resultados definidos no caput do artigo anterior.

Art.12 - Quando da alocação de recursos, o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá observar os percentuais estabelecidos para as diversificadas áreas de atuação do município, na forma da legislação em vigor.

Art.13 - Na fixação da despesa não constará:

- I. despesa sem que esteja definida as respectivas fontes de recursos e as unidades executoras legalmente instituídas;
- II. projetos com finalidades comuns em unidades orçamentárias distintas;
- III. despesas a título de investimento – Regime de Execução Especial, exceto casos de calamidade pública, conforme o art.167 §3º, da Constituição Federal; e
- IV. movimentação de recursos oriundos de transferências entre unidades orçamentárias ou órgãos da mesma esfera de governo.

Art.14 - A inclusão de novos projetos estará condicionada ao não comprometimento do que estabelece o Art. 2º, § 1º e Art. 10 desta Lei e só terão recursos alocados se:

- I. os projetos em andamento estiverem adequadamente contemplados; e

*(Handwritten mark)*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 5.405 de 22 de outubro de 2004.**

- II. à alocação de recursos for suficiente para conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa e ainda a previsão de contrapartida, quando exigida, estiver compatível com a capacidade financeira;

Parágrafo Único – Os projetos e atividades com títulos genérico e inserido em lei orçamentária anterior, serão desconsiderados quando na elaboração da Lei orçamentária 2005.

Art.15 - Os valores definidos a título de transferências de convênios e operações de crédito, partes integrantes da receita, estarão sujeitos a correções, para mais ou para menos, quando da elaboração da Lei Orçamentária.

Art.16 - A despesa fixada para o Poder Legislativo incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos será limitada a 5% (cinco por cento) do total da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme Emenda Nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, considera-se como exercício anterior aquele que antecede ao exercício em que está se elaborando a Lei Orçamentária.

Art.17 - Não poderão ser alocados recursos para:

- I. despesas com aquisição e arrendamento, celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação de quaisquer meios de transporte para representação pessoal ressalvados aqueles para uso dos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II. ações de caráter sigiloso;
- III. ações que condizem com a competência do município;
- IV. clubes e associações de servidores ou congêneres, excetuadas creches e escolas sem fins lucrativos;
- V. compensação financeira, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, por trabalhos de consultoria, assistência técnica e congêneres, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordo ou ajustes firmado com órgãos e entidades de direito público e privado, nacional ou internacional.

Parágrafo Único – Os trabalhos de consultoria, somente serão contratados para atividades que comprovadamente os servidores da administração municipal não possam desempenhar.

e





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### LEI Nº 5.405 de 22 de outubro de 2004

Art.18 - Os recursos referentes a operações de crédito interna e externa, convênios e suas respectivas contrapartidas não terão destinações diversas das referidas finalidades.

§1º - Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante abertura de crédito adicional nas condições e limites a serem definidos na lei orçamentária de 2005, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

§2º - As dotações consignadas a título de operações de crédito e convênios terão como prazo limite para a sua inclusão na lei orçamentária anual o dia 30 de setembro de 2004 e em se verificando após esta data estes serão objeto de:

- I. emenda ao Projeto de Lei Orçamentária; e
- II. créditos adicionais quando na execução do orçamento.

Art.19 - A alocação de recursos a título de subvenções sociais, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas jurídicas deverão ser autorizadas por lei específica e observar ao disposto no Art.17, IV desta lei.

§1º - Entende-se por subvenções sociais, recursos destinados a atender despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural, regidas pelo que estabelecem os Art. 16 e 17, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.20 - Em havendo necessidade de atualização de valores por oportunidade da elaboração do orçamento, fica eleito o IGP-M/FGV como fator de correção.

### SEÇÃO II

#### DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

Art.21 - A despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, exercício financeiro 2005, a rigor, deverá priorizar os programas definidos no Anexo I desta Lei, bem como o que dispõe o artigo 178 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Art.22 - A critério do órgão executor do programa e mediante necessidade de inversão de prioridades bem como, constatada a insuficiência dos recursos alocados, este poderá, na apresentação da Lei Orçamentária Anual, proceder à reprogramação de sua despesa.





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### LEI Nº 5.405 de 22 de outubro de 2004.

Art.23 - A alocação de recursos na forma disposta no Art. 9º, II desta Lei deverá corresponder ao menos aos percentuais correspondentes ao exercício de 2004.

Parágrafo Único - Admitir-se-á, apenas mediante a inversão de prioridades e em consonância com o Plano Plurianual, ajustes para mais ou para menos na aplicação dos percentuais a que se refere o caput deste artigo.

Art.24 - A Lei orçamentária disporá do percentual máximo de 5% da receita corrente líquida a título de reserva de contingência.

Parágrafo Único - Exclui-se do disposto no caput deste artigo, os recursos advindos do disposto no Art. 166, §8º da Constituição Federal, os quais automaticamente serão incorporados à reserva de contingência.

Art.25 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o nível de detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§1º - Constituirão parte integrante dos projetos de lei relativos a créditos adicionais:

I - justificativa;

II - avaliação do impacto causado pela não realização do programa a ser anulado.

§2º - As solicitações de créditos adicionais no limite autorizado na lei orçamentária e acima dele serão encaminhados a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento a qual terá 10 (dez) dias úteis para pronunciamento.

§3º - Na abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no §1º do art. 43 da lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, ainda serão considerados:

- I. os provenientes de convênios celebrados durante o exercício de 2005 e não computados na receita prevista na lei orçamentária, e ainda a diferença apurada entre a previsão e disponibilização caso esteja previsto;
- II. os resultantes de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art.26 - O orçamento de seguridade social compreenderá os programas e ações de saúde, previdência social e contará em seu atendimento com recursos provenientes:

- I. das contribuições sociais previstas na constituição; e
- II. do orçamento fiscal.







ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº5.405 de 22 de outubro de 2004.**

**SEÇÃO III**

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

Art.27 - O orçamento de investimento, previsto no Art.74, §5º, II da Lei orgânica do Município de Maceió, será apresentado para cada empresa em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único – Como forma de compatibilizar o orçamento a que se refere este artigo com a Lei Federal N.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuando-se os relativos à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

Art.28 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964 no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação no que couber, dos Art.109 e 110 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

Art.29 - Os recursos alocados a título de subvenções econômicas para custeio das entidades a que se refere o Art.19 desta lei, deverão constar em demonstrativos na mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS**

Art.30 - A programação da despesa com pessoal ativo e inativo, inclusive encargos sociais, dos Poderes Legislativo e Executivo não deverá exceder a 6% (seis por cento) e 54% (cinquenta e quatro por cento), respectivamente, da receita corrente líquida, excluindo-se dos limites:

- I. indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. incentivos à demissão voluntária;
- III. convocações extraordinárias da Câmara Municipal pelo Chefe do Executivo, Presidente da Câmara ou de requerimento da maioria dos membros da casa legislativa;
- IV. decisão judicial da competência do período anterior ao da apuração a que se refere o §2º do art.18 da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000.

*(Handwritten mark)*





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### LEI Nº 5.405 de 22 de outubro de 2004:

§1º - Do valor resultante da aplicação do percentual estabelecido no Art.16 desta Lei, o Poder Legislativo destinará até 70% (setenta por cento) de sua receita para gastos com pessoal, encargos sociais e subsídios de seus vereadores, conforme Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, promoverá estudos para reajuste dos servidores do Poder Legislativo para o exercício de 2005, observando-se o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº 25/00.

§3º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió fará constar na LOA para o exercício de 2005 o reajuste dos subsídios dos vereadores nos termos da resolução nº 602/02 da Câmara Municipal de Maceió, observando a Emenda Constitucional nº 25/00.

Art.31 - A fixação da despesa com pessoal ativo e inativo e os encargos sociais resultará do valor correspondente a junho de 2004 adicionado aos onze meses imediatamente anteriores e nele incidirá a variação relativa ao mesmo período imediatamente anterior.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.32 - Para aprovação, os projetos de leis que impliquem em concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverão conter:

- I. a estimativa do valor renunciado e a especificação da receita;
- II. a despesa, em valor equivalente, a ser anulada; e
- III. a estimativa da receita compensatória em caso do não cancelamento da despesa.

Art.33 - As renúncias ou incrementos conseqüentes de projetos de leis que impliquem em alterações na legislação tributária e que estejam em tramitação, necessariamente, deverá constar da estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual, bem como a programação de despesa, condicionadas à aprovação das alterações propostas.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de se integrar os recursos provenientes de alterações na legislação tributária à Lei Orçamentária Anual, caberá ao Chefe do Executivo editar, até trinta dias após a sanção da lei, o decreto que promoverá o cancelamento dos recursos originários da alteração e as dotações a conta destes.

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.405 de 22 de outubro de 2004

### CAPÍTULO VI

#### DO CONTINGENCIAMENTO

Art.34 - Caso as metas de resultado primário ou nominal sejam comprometidas, por influência da não realização da receita, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão reduções em suas despesas, nos termos do Art.9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, através de limitações ao empenhamento de despesas, conforme discriminação abaixo:

- I. publicidades ou propaganda institucional;
- II. serviços de consultoria;
- III. diárias e passagens aéreas;
- IV. locação de veículos;
- V. treinamento;
- VI. locação de mão-de-obra;
- VII. transferências voluntárias a instituições privadas;
- VIII. investimentos diretos e indiretos, considerando-se o interesse social e o estágio de execução.

§1º - Para atender o disposto no caput deste artigo, as metas fiscais serão monitoradas bimestralmente.

§2º - O Poder Legislativo em não fornecendo os elementos necessários ao contingenciamento de empenhamento, o Poder Executivo limitará o repasse de valores financeiros ao mesmo, no montante suficiente à observância de uma repartição proporcional dos ônus decorrentes das reduções das despesas dos poderes, conforme Art.9º, §3º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

§3º - A reposição do nível de empenhamento dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

§4º - Não serão objeto de limitação, os empenhamentos de obrigações constitucionais e contratuais, bem como as relativas à educação, saúde e assistência a criança e ao adolescente.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.35 - A mensagem que encaminha o projeto de lei orçamentária anual e seus devidos anexos, deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo até dois meses e meio antes do início do exercício subsequente.

e





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### LEI Nº5.405 de 22 de outubro de 2004

Art.36 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados caso:

- I. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviços da dívida; e
  - c) decisões judiciais.
- II. sejam relacionadas:
  - a) com a correção de erros ou omissões; e
  - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei do orçamento fiscal.

Art.37 - Necessariamente, as emendas ao projeto de lei do orçamento deverão apresentar:

- I. exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II. indicação, expressa, dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunção, programa, projetos/atividades, explicitação dos elementos de despesa e o montante das despesas que serão acrescidas em função da anulação a que se refere o inciso III deste artigo.
- III. indicação, expressa, dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunção, programa, projetos/atividades, explicitação dos elementos de despesa e o montante das despesas que serão anuladas.

Parágrafo Único - A não observação de quaisquer requisitos referidos neste artigo, determinará o veto à emenda.

Art.38 - Em não sendo aprovado e/ou sancionado o projeto de lei orçamentária anual, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente e por dotação, no limite de um doze avos, na forma remetida ao Poder Legislativo.

§1º - Excluem-se do disposto neste artigo, podendo serem executados conforme as necessidades, as despesas referentes a pagamento de:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. serviços da dívida;
- III. precatórios;
- IV. programas financiados por convênios e doações que requeiram ou não a contrapartida do município;
- V. duodécimo do Poder Legislativo;

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>







ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### LEI Nº5.405 de 22 de outubro de 2004.

VI. programas assistenciais custeados ou não com recursos municipais; e

§2º - Em ocorrendo saldos negativos em decorrência do disposto na caput deste artigo, estes serão ajustados mediante abertura de créditos adicionais na forma que dispõe a Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 em seu Art.43, §1º, I,II,III,IV.

Art.39 - Por oportunidade da elaboração da lei orçamentária anual, os valores da receita e despesa deverá estar disposto em seu menor nível de detalhamento.

Art.40 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art.167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na reabertura dos créditos adicionais a que se refere o caput deste artigo à fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art.41 - Por oportunidade da apresentação da lei orçamentária anual, serão fixados os limites para abertura de créditos adicionais, suplementares e para efetivação de operações de crédito.

Art.42 - O valor referente ao pagamento de precatórios deverá ser encaminhado pela Procuradoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, através de uma relação contendo:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data do trânsito em julgado da sentença;
- d) data da expedição do precatório;
- e) data de recebimento do precatório;
- f) nome do reclamante; e
- g) valor do precatório atualizado.

Art.43 - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

2





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.405 de 22 de outubro de 2004.**

Parágrafo Único – Os programas ou objetos de despesas que tenham como fonte de custeio os recursos a que se refere o caput deste artigo, em se comprovando a desnecessidade poderá ser utilizado como cobertura orçamentária para efeito de créditos adicionais.

Art.44 – A concessão de reajuste ao servidor e contratação por concurso público deverão ocorrer através de leis específicas as quais definirão os critérios e índices a serem concedidos.

Art.45 – Os programas constantes do Anexo I a esta Lei serão classificados por categorias de despesas e quantificados monetariamente por oportunidade da elaboração da Lei orçamentária 2005.

Art.46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 22 de outubro de 2004.

  
KÁTIA BORN  
Prefeita

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



3.405 de 22 de outubro de 2004  
**Prefeitura Municipal de Maceió**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**  
**PRIORIDADES 2005**



**Exercício: 2005**

**Órgão**

01.0 CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**Programa(s)**

- REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
- AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO NOVA SEDE PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**Órgão**

02.0 GABINETE DO PREFEITO

**Programa(s)**

- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

**Órgão**

03.0 GABINETE DO VICE-PREFEITO

**Programa(s)**

- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE PREFEITO

**Órgão**

05.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Programa(s)**

- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Órgão**

06.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Programa(s)**

- PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO
- PROGRAMA DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS

**Órgão**

07.0 SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA

**Programa(s)**

- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA

**Órgão**

09.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

**Programa(s)**

- MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
- ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
- RECICLAGEM DOS RECURSOS HUMANOS

**Órgão**

10.0 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Programa(s)**

- DESPESAS COM MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Órgão**

11.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

**Programa(s)**

- REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

5/2004



Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
PRIORIDADES 2005

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



**Exercício: 2005**

IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO  
REGULARIZAÇÃO DO USO DO SOLO E ESTABELEÇER POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO PARA O LITORAL NORTE  
ESTABELEÇER ALTERNATIVAS DE DESENV. E PRESERVAÇÃO DE GROTÕES, VALES E ENCOSTAS.  
ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICA  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

**Órgão**  
11.2 UNIDADE EXECUTORA MUNICIPAL/PRODETUR-NE

**Programa(s)**

- PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA
- PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA O GABINETE DO PREFEITO
- PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA SMPD
- PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA SECRETARIAS
- REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MONUMENTOS E PRÉDIOS HISTÓRICOS
- CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
- GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
- DÊSPESAS COM MANUTENÇÃO DA UEM/PRODETUR/NE

**Órgão**  
12.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Programa(s)**

- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Órgão**  
13.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - SEMARHP

**Programa(s)**

- DESPESAS COM PESSOAL
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMARHP
- REFORMA E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
- TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES

**Órgão**  
14.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**Programa(s)**

- DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
- PLANO ALTERNATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
- COORDENAÇÃO GERAL DA CASA DO CIDADÃO
- PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - PEQ
- COORDENAÇÃO GERAL DE MICROCRÉDITO - BANCO DO CIDADÃO
- CENTRAL DE VENDAS, NEGÓCIOS E SERVIÇOS
- MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA
- REVISÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
- CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA
- ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR
- PROCOMUN INTINERANTE

**Órgão**  
14.2 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Programa(s)**

- ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ELABORAÇÃO E ASSESSORIA AOS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO DA SEMCAS
- PROGRAMA AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
- PLANTÃO SOCIAL

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





15 de 22 de outubro 2004 Prefeitura Municipal de Maceió  
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvir  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
PRIORIDADES 2005

Exercício: 2005

- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA
- PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI/LIXÃO E AMBULANTE
- ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA
- ASSESSORIA AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
- ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM ABRIGO
- ATENDIMENTO A CRIANÇA EM CRECHE
- ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA
- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
- ASSISTÊNCIA ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSSITÊNCIA SOCIAL
- COORDENAÇÃO GERAL PARA O FUNDO DE AVAL
- CASA ABRIGO
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO

Órgão

15.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa(s)

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Órgão

15.2 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa(s)

- EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL
- MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS CRECHES
- IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
- IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- RECOMEÇO - PROGRAMA SUPLETIVO PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DO DESPORTO
- ACESSO A INFORMAÇÃO JORNALISTICA LOCAL, ESTADUAL E NACIONAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS
- MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Órgão

16.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E CONVÍVIO URBANO

Programa(s)

ADMINISTRAR O CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE MACEÍO

Órgão

16.2 FUNDO MUNICIPAL DE CEMITÉRIOS

Programa(s)

ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

Órgão

16.3 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Programa(s)

- COORDENADORIA DE GEOPROCESSAMENTO
- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO F.D.U.
- MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



2005 de 22 de outubro de 2004  
**Prefeitura Municipal de Maceió**  
 Secretaria Municipal de Planejamento e Desen  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTAR**  
**PRIORIDADES 2005**

Exercício: 2005

### Órgão

17.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E SANEAMENTO

#### Programa(s)

- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E SANEAMENTO
- URBANIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS E MELHORIAS SANITÁRIAS
- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITACIONAL
- PESQUISA SÓCIO-ECONÔMICA
- EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA
- OFICINA DE PRÉ-MOLDADOS

### Órgão

17.2 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO/UEM HABITAR BRASIL/BID

#### Programa(s)

- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
- URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS SUBNORMAIS
- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

### Órgão

17.3 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

#### Programa(s)

- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
- PROJETOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- EXECUÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

### Órgão

18.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS

#### Programa(s)

- ORÇAMENTO CIDADÃO
- REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL
- HUMANIZAÇÃO NOS ASSENTAMENTOS SUB-NORMAIS
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS
- MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE INTERCÂMBIO MUNICIPAL
- MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

### Órgão

19.2 FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

#### Programa(s)

- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMCIE
- REALIZAR OBRAS DE INFRA - ESTRUTURA EM ÁREAS DE OCUPAÇÃO SUBNORMAIS
- ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- MELHORIA DA INFRA -ESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
- RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I

### Órgão

20.2 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

#### Programa(s)

- REESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
- DINAMIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE DADOS AMBIENTAIS
- REVITALIZAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



22 de outubro de 2004  
**Prefeitura Municipal de Maceió**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**  
**PRIORIDADES 2005**

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



**Exercício: 2005**

DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

**Órgão**

21.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Programa(s)**

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

**Órgão**

21.2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Programa(s)**

CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SAÚDE DA FAMÍLIA  
ATENÇÃO À SAÚDE DO INDIVÍDUO  
AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
COMITÊ DE SAÚDE DA MULHER  
CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE  
PROGRAMA DE INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
AÇÕES DE CONTROLE DAS DST/ AIDS, TUBERCULOSE E HANSENÍASE  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
AÇÕES DE SAÚDE MENTAL  
ATENÇÃO À SAÚDE DO DEFICIENTE  
ATENÇÃO À SAÚDE ESCOLAR  
AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE ENDEMIAS  
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL  
DISTRITALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO  
HOSPITAL SANATÓRIO DE MACEIÓ

**Órgão**

22.2 FUNDO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

**Programa(s)**

HORTAS HIDROPÔNICAS  
PRODUÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES FRUTÍFERAS  
COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR  
HORTAS COMUNITÁRIAS  
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO  
MANUTENÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS  
FEIRAS LIVRES SAZONAIS  
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MERCADO PÚBLICO  
CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE BALANÇAS DE PEIXES  
AVICULTURA ALTERNATIVA  
INCENTIVO A PESCA  
SÍTIOS URBANOS  
PROJETO SURURÚ  
PROJETO OSTRAS  
PROJETO TANQUE - REDE  
DEFUMADORES DE PESCADOS  
CAPRINOCULTURA DE CORTE  
DESIDRATADORA DE FRUTAS  
ESTOQUE DE EMERGÊNCIA  
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE MERCADOS

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
PRIORIDADES 2005**

05/04

**Exercício: 2005**

- PESQUISAS DE PREÇOS
- INSPEÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
- ESTOQUES REGULADORES
- RESTAURANTE POPULAR
- FEIRAS INTINERANTES
- SACOLÕES POPULARES ( SACOLÕES VERDES)
- VERTICALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA
- GALPÃO DO PRODUTOR
- FITOTERAPIA COMUNITÁRIA

**Órgão**

23.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO TURISMO

**Programa(s)**

- REVEILLON
- CARNAVAL
- DIA DO TRABALHADOR
- SÃO JOÃO
- ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MACEIÓ
- ABERTURA OFICIAL DO NATAL
- CENTROS DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS

**Órgão**

23.2 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Programa(s)**

- CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
- RECEPÇÃO A NAVIOS TURÍSTICOS
- JORNADA TURÍSTICA
- PESQUISA DE EVENTOS / BENS E SERVIÇOS
- CONFECÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL
- EQUIPAMENTOS AUDIO - VISUAIS
- MANUTENÇÃO DO FUNDO DE TURISMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

**Órgão**

24.0 GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**Programa(s)**

- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.
- TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL.

**Órgão**

25.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**Programa(s)**

- OLIMPIADAS DOS PESCADORES
- SEMANA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
- RECREANDO NO DOMINGO
- APOIO AS COMUNIDADES CARENTES
- VIVENDO O ESPORTE
- MEIA MARATONA DE MACEIÓ
- MACEIÓ OPEN DE PESCA DE ARREMESSO
- CONFECÇÃO DE TELAMENTO DO CAMPO DE FUTEBOL NO CONJ.RESIDENCIAL BENEDITO BENTES
- CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CONJ.DIVALDO SURUAGY

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



22 de outubro/04



**Prefeitura Municipal de Maceió**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**  
**PRIORIDADES 2005**

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.



Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

Nº PAGINAS: 1

**Exercício: 2005**

**Órgão**  
26.0 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE MACEIÓ

**Programa(s)**

- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SIMA
- TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
- MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS
- CAMPANHAS INSTITUCIONAIS
- GERAÇÃO DE ENERGIA

**Órgão**  
27.1 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

**Programa(s)**

- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFORMÁTICA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO LEVES E PESADOS
- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DO ÓRGÃO
- PROMOÇÃO DE CURSOS, VIAGENS, SEMINÁRIOS E VISITAS
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESTRAN
- MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
- MANUTENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DOS CORREDORES DE TRANSPORTES PÚBLICOS
- DUPLICAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRÁFEGO NA AVENIDA FERNANDES LIMA
- REURBANIZAÇÃO EM DIVERSOS BAIRROS DE MACEIÓ
- ADEQUAÇÃO FÍSICA DOS SISTEMAS VIÁRIOS
- IMPLANTAÇÃO DE NOVOS CORREDORES DE TRANSPORTES
- PROJETOS DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO JUNTO AOS BAIRROS DE MACEIÓ
- OBRAS DO ORÇAMENTO CIDADÃO

**Órgão**  
27.2 FUNDO DE TRANSPORTES URBANOS

**Programa(s)**

- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FTU
- MANUT. DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E COMUNIC. DAS VIAS PÚBLICAS INCLUSIVE SEMAFÓRICA
- MANUTENÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES DE TRANSPORTES PÚBLICOS
- MANUTENÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS, ABRIGOS E PARADAS

**Órgão**  
28.0 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

**Programa(s)**

- MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS
- MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS
- MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.
- MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- IMPLANTAÇÃO DE NOVAS RUAS - ( PROJETO NOSSA RUA - NOSSA PRAÇA )
- AMPLIAÇÃO DE VIAS URBANAS, GALERIAS E PRAÇAS
- MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Órgão**  
29.0 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ

**Programa(s)**

- GARI NA LAGOA

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



05/04



**Prefeitura Municipal de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvi**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**  
**PRIORIDADES 2005**

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Nº PÁGINAS: 9

**Exercício: 2005**

CASA DE PASSAGEM  
IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE LIBERDADE ASSISTIDA  
CENTRO DE VOLUNTARIADO  
CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA DIRIGENTES E TÉCNICOS DE INSTITUIÇÕES  
CAMPANHA DE SENSIBILIZAÇÃO  
MUNICIPALIZAÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À SOCIEDADE  
PROGRAMA DE APOIO PARA ADOLESCENTES DROGADOS  
PROGRAMA DE COLOCAÇÃO EM FAMÍLIAS SUBSTITUTAS

**Órgão**

34.0 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

**Programa(s)**

RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Órgão**

35.0 COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO-COMARHP

**Programa(s)**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

MANUTENÇÃO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO  
PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
ESTOQUE DA DÍVIDA



N  
U  
M  
E  
R  
O

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005  
METAS PREVISTAS

## ANEXO II

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA					
	2002	2003	2004	2005	2006	2007
<b>1 - RECEITA TOTAL</b>	<b>483.592.097</b>	<b>488.076.476</b>	<b>547.507.277</b>	<b>590.796.641</b>	<b>617.513.141</b>	<b>645.695.176</b>
a(-) Receita de Aplicações Financeiras	829.665	871.149	3.552.784	1.165.829	1.228.958	1.295.505
b(-) Operações de Crédito	34.723.703	12.327.148	35.693.453	9.536.610	5.691.206	5.691.206
c(-) Receita de Alienações						
<b>1.1 - Receita não financeira(1-a-b-c-d)</b>	<b>448.038.729</b>	<b>474.878.179</b>	<b>508.261.030</b>	<b>580.094.202</b>	<b>610.592.977</b>	<b>638.708.465</b>
<b>2 - DESPESA TOTAL</b>	<b>483.592.097</b>	<b>488.076.476</b>	<b>547.507.277</b>	<b>590.796.641</b>	<b>617.513.141</b>	<b>645.695.176</b>
e(-) Encargos da dívida	10.710.000	9.323.311	9.931.437	11.493.154	12.123.611	12.788.652
f(-) Amortização da dívida	5.615.000	21.165.818	20.929.695	19.925.673	21.018.697	22.171.678
<b>2.1 - Despesa não financeira(2-e-f)</b>	<b>467.267.097</b>	<b>457.587.347</b>	<b>516.646.145</b>	<b>559.377.813</b>	<b>584.370.833</b>	<b>610.734.846</b>
<b>3 - RESULTADO PRIMÁRIO(1.1-2.1)</b>	<b>-19.228.368</b>	<b>17.290.832</b>	<b>-8.385.115</b>	<b>20.716.388</b>	<b>28.222.144</b>	<b>27.973.619</b>
<b>4 - CONTA DE JUROS(g+h)</b>	<b>-9.880.335</b>	<b>-8.452.162</b>	<b>-6.378.653</b>	<b>-8.939.519</b>	<b>-10.027.486</b>	<b>-10.652.084</b>
g(+)Juros recebidos	829.665	871.149	3.552.784	1.165.829	960.441	1.295.505
h(-)Juros pagos	-10.710.000	-9.323.311	-9.931.437	-10.105.348	-10.987.927	-11.947.589
<b>5 - RESULTADO NOMINAL(3-4)</b>	<b>-9.348.033</b>	<b>25.742.994</b>	<b>-2.006.462</b>	<b>29.655.907</b>	<b>38.249.630</b>	<b>38.625.703</b>



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.405 de 22 de outubro de 2004.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006  
METAS PREVISTAS E DE RESULTADOS

ANEXO III

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2002		2003		ESTIMATIVA			
	ORÇAMENTO	BALANÇO	ORÇAMENTO	BALANÇO	2004	2005	2006	2007
1 - RECEITA TOTAL	483.592.097	383.140.711	488.076.476	424.617.277	547.507.277	590.796.641	617.513.141	645.695.176
a(-) Receita de Aplicações Financeiras	829.665	1.089.884	871.149	3.632.739	3.552.784	1.165.829	1.228.958	1.295.505
b(-) Operações de Crédito	34.723.703	1.270.509	12.327.148	3.858.765	35.693.483	9.536.610	5.691.206	5.691.206
c(-) Receita de Alienações								
1.1 - Receita não financeira(1-a-b-c-d)	448.038.729	380.780.318	474.878.179	417.125.776	608.261.030	680.094.202	610.682.877	638.708.466
2 - DESPESA TOTAL	483.592.097	390.702.551	488.076.476	439.005.517	547.507.277	590.796.641	617.513.141	645.695.176
e(-) Encargos de dívida	10.710.000	9.175.929	9.323.311	10.895.480	9.931.437	11.493.154	12.123.611	12.788.652
f(-) Amortização da dívida	5.615.000	21.879.177	21.165.818	18.527.997	20.929.695	19.925.673	21.018.697	22.171.678
2.1 - Despesa não financeira(2-e-f)	467.267.097	359.647.446	467.587.347	409.582.040	616.646.145	658.377.819	684.370.833	710.734.846
3 - RESULTADO PRIMÁRIO(1.1-2.1)	-19.228.368	21.132.873	17.290.832	7.543.736	-8.385.116	20.716.388	26.222.144	27.973.619
4 - CONTA DE JUROS(g+h)	-8.880.336	-8.086.046	-8.462.162	-7.262.741	-6.378.663	-8.839.819	-10.027.486	-10.662.084
g(+)-Juros recebidos	829.665	1.089.884	871.149	3.632.739	3.552.784	1.165.829	960.441	1.295.505
h(-)-Juros pagos	-10.710.000	-9.175.929	-9.323.311	-10.895.480	-9.931.437	-10.105.348	-10.987.927	-11.947.589
5 - RESULTADO NOMINAL(3-4)	-9.348.033	29.218.919	25.742.994	14.806.476	-2.006.462	29.655.907	36.249.630	38.625.703



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.405 de 22 de outubro de 2004.







PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005  
RECEITA

## ANEXO IV

DISCRIMINAÇÃO	2005		2006		2007	
	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>532.200.252</b>	<b>551.898.864</b>	<b>532.200.252</b>	<b>578.439.381</b>	<b>532.200.252</b>	<b>606.435.989</b>
1 - Tributária	87.884.358	99.916.769	87.884.358	105.397.706	87.884.358	111.179.300
2 - Contribuições	21.492.670	22.161.513	21.492.670	23.377.183	21.492.670	24.659.539
3 - Patrimonial	3.662.447	3.834.841	3.662.447	4.045.201	3.662.447	4.267.101
4 - Transferências	391.319.769	397.122.672	391.319.769	415.173.148	391.319.769	434.213.784
4.1 - Constitucionais	212.868.977	213.047.563	212.868.977	224.734.292	212.868.977	237.062.098
4.2 - SUS	105.173.230	110.942.510	105.173.230	117.028.264	105.173.230	123.447.853
4.3 - Transferências Voluntárias	68.064.828	68.064.828	68.064.828	68.064.828	68.064.828	68.064.828
4.4 - Instituições Privadas	5.212.734	5.067.771	5.212.734	5.345.764	5.212.734	5.639.006
3 - Outras Receitas Correntes	27.841.007	28.862.868	27.841.007	30.446.141	27.841.007	32.116.265
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>39.295.881</b>	<b>38.897.977</b>	<b>39.295.881</b>	<b>39.073.761</b>	<b>39.295.881</b>	<b>39.259.187</b>
1 - Operações de Crédito*	35.693.463	35.693.463	35.693.463	35.693.463	35.693.463	35.693.463
2 - Outras Receitas de Capital	3.602.418	3.204.514	3.602.418	3.380.298	3.602.418	3.565.724
<b>TOTAL</b>	<b>571.496.133</b>	<b>590.796.841</b>	<b>571.496.133</b>	<b>617.513.141</b>	<b>571.496.133</b>	<b>645.695.176</b>

LEI Nº 5.405 de 22 de outubro de 2004.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEÍO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005  
DESPESA

## ANEXO V

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2005		2006		2007	
	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE
Despesa de Capital	88.893.172	91.895.263	88.893.172	96.050.872	88.893.172	100.434.437
Despesa Decorrente de Capital	33.912.523	35.057.813	33.912.523	36.643.167	33.912.523	38.315.486
Despesa de Caráter Continuado	448.690.438	463.843.565	448.690.438	484.819.102	448.690.438	506.945.252
<b>TOTAL</b>	<b>571.496.133</b>	<b>590.796.641</b>	<b>571.496.133</b>	<b>617.513.141</b>	<b>571.496.133</b>	<b>645.695.176</b>

LEI Nº 5.405 de 22 de outubro de 2004.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEÍO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANEXO VI

Em R\$ 1,00

ANOS	ATIVO	PASSIVO	SALDO
2001	207.386.652	326.580.849	-119.194.197
2002	227.436.632	356.992.960	-129.556.328
2003	288.436.340	424.314.070	-135.877.730



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.405 de 22 de outubro de 2004.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.405 de 22 de outubro de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005  
MARGEM DE EXPANSÃO

ANEXO VII

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ 1,00		
	2005	2006	2007
RECEITA TESOURO	376.095.839	396.726.586	418.489.032
DESPESA	339.335.656	357.949.922	377.585.274
MARGEM DE EXPANSÃO	36.760.184	38.776.664	40.903.759

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005  
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

ANEXO VIII

Em R\$ 1,00

Especificação	Exercício Anterior	Movimento no Exercício de 2001			Exercício Seguinte
		Inscrição	Cancelamento	Baixa	
Restos a pagar	4.793.221,92	19.457.854,77	0,00	3.840.182,96	20.410.893,73
Serviços da Dívida a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cauções	190,00	0,00	0,00	0,00	190,00
Depósitos p/ recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Consignações	965.112,70	15.500.845,83	0,00	13.549.762,64	2.916.195,89
Credores diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Débitos de tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.758.524,62</b>	<b>34.958.700,60</b>	<b>0,00</b>	<b>17.389.945,60</b>	<b>23.327.279,62</b>



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.405 de 22 de outubro de 2004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005  
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

## ANEXO VIII

Em R\$ 1,00

Especificação	Exercício Anterior	Movimento no Exercício de 2002			Exercício Seguinte
		Inscrição	Cancelamento	Baixa	
Restos a pagar	20.410.893,73	25.863.593,09	3.623.904,90	16.786.988,83	25.863.593,09
Serviços da Dívida a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cauções	190,00	5.000,00	0,00	5.000,00	190,00
Depósitos p/ recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Consignações	2.916.195,89	27.804.985,75	0,00	25.045.872,49	* 5.675.309,15
Credores diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Débitos de tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>23.327.279,62</b>	<b>53.673.578,84</b>	<b>3.623.904,90</b>	<b>41.837.861,32</b>	<b>31.539.092,24</b>



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.405 de 22 de outubro de 2004.

www.maceio.al.leg.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005  
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

SECRETARIA

## ANEXO VIII

Em R\$ 1,00

Especificação	Exercício Anterior	Movimento no Exercício de 2003			Exercício Seguinte
		Inscrição	Cancelamento	Baixa	
Restos a pagar	25.863.593,09	36.837.771,93	2.214.037,07	22.301.652,41	38.185.675,54
Serviços da Dívida a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cauções	190,00	38.350,00	0,00	38.350,00	190,00
Depósitos p/ recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Consignações	5.675.309,15	30.291.681,53	0,00	21.878.216,42	14.088.774,26
Credores diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Débitos de tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>31.539.092,24</b>	<b>67.167.803,46</b>	<b>2.214.037,07</b>	<b>44.218.218,83</b>	<b>52.274.639,80</b>



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.405 de 22 de outubro de 2004.





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005  
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

ANEXO IX

Especificação	Exercício Anterior	Movimento no Exercício de 2001				Exercício Seguinte
		Emissão	Correção	Cancelamento	Pagamento	
Operações de Crédito em Títulos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito por Contratos	206.616.951,74	2.493.640,22	0,00	0,00	39.393.774,19	169.716.817,77
INSS	108.030.757,21	16.484.755,93	0,00	0,00	7.497.664,14	117.017.849,00
PASEP	0,00	138.590,00	0,00	0,00	138.590,00	0,00
FGTS	17.600.985,99	1.101.136,56	0,00	0,00	2.183.219,85	16.518.902,70
Restos a pagar cancelados em 2000	26.818.517,73	0,00		445.551,91	5.668.594,91	20.704.370,91
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>359.067.212,67</b>	<b>20.218.122,71</b>	<b>0,00</b>	<b>445.551,91</b>	<b>54.881.843,09</b>	<b>323.957.940,38</b>
<b>DÍVIDA FUNDADA EXTERNA</b>						
Operações de Crédito em Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito por Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>T O T A L</b>	<b>359.067.212,67</b>	<b>20.218.122,71</b>	<b>0,00</b>	<b>445.551,91</b>	<b>54.881.843,09</b>	<b>323.957.940,38</b>



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.405 de 22 de outubro de 2004





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ :  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005  
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

ANEXO IX

Em R\$ 1,00

Especificação	Exercício Anterior	Movimento no Exercício de 2002				Exercício Seguinte
		Emissão	Correção	Cancelamento	Pagamento	
Operações de Crédito em Títulos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito por Contratos	169.716.817,77	1.270.508,71	27.476.242,22	0,00	13.843.161,45	184.620.407,25
INSS	117.017.849,00	0,00	0,00	0,00	21.074.425,81	95.943.423,19
PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS	16.518.902,70	8.731.977,71	0,00	0,00	1.065.214,27	24.185.666,14
Contrato de parcelamento com a CASAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diversos	20.704.370,91	0,00	0,00	0,00	0,00	20.704.370,91
Restos a pagar cancelados em 2000	20.704.370,91	0,00	0,00	0,00	0,00	20.704.370,91
<b>TOTAL</b>	<b>323.957.940,38</b>	<b>10.002.486,42</b>	<b>27.476.242,22</b>	<b>0,00</b>	<b>35.982.801,53</b>	<b>325.453.867,49</b>
<b>DÍVIDA FUNDADA EXTERNA</b>						
Operações de Crédito em Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito por Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>323.957.940,38</b>	<b>10.002.486,42</b>	<b>27.476.242,22</b>	<b>0,00</b>	<b>35.982.801,53</b>	<b>325.453.867,49</b>

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N° 5.405 de 22 de outubro de 2004.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ



N  
U  
M  
E  
R  
OPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005  
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

ANEXO IX

Em R\$ 1,00

Especificação	Exercício Anterior	Movimento no Exercício de 2003				Exercício Seguinte
		Emissão	Correção	Cancelamento	Pagamento	
<b>DÍVIDA FUNDADA INTERNA</b>						
Operações de Crédito em Títulos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito por Contratos	184.620.407,25	3.858.763,56	84.011.527,46	0,00	21.207.284,75	251.283.413,52
INSS	95.943.423,19	7.834.261,17	0,00	0,00	7.605.684,90	96.172.000,00
PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS	24.185.666,14	1.008.860,82	0,00	0,00	610.510,23	24.584.016,73
Contrato de parcelamento com a CASAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diversos	20.704.370,91	0,00	0,00	20.704.370,91	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados em 2000	20.704.370,91	0,00	0,00	20.704.370,91	0,00	0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>325.453.867,49</b>	<b>12.701.885,55</b>	<b>84.011.527,46</b>	<b>20.704.370,91</b>	<b>29.423.479,88</b>	<b>372.039.430,25</b>
<b>DÍVIDA FUNDADA EXTERNA</b>						
Operações de Crédito em Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito por Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>T O T A L</b>	<b>325.453.867,49</b>	<b>12.701.886,09</b>	<b>84.011.527,46</b>	<b>20.704.370,91</b>	<b>29.423.479,88</b>	<b>372.039.430,25</b>

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.405 de 22 de outubro de 2004.







ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

LEI Nº 5.405 de 22 de outubro de 2004.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005  
RISCO FISCAL**

**ANEXO X**

Anexo apresentado por exigência da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 - ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -, representa as causas que podem ou poderiam atuar como fatores que impliquem negativamente na obtenção das metas de resultado estabelecidas na gestão fiscal e as medidas que devem ou deveriam ser tomadas para que venha ocorrer o equilíbrio fiscal.

No que concerne ao anexo ora apresentado e sob a análise de curto, médio e longo prazo poderiam ser considerados como possíveis fatores de desníveis aos resultados pretendidos, os seguintes:

- a) Fluxo de receita e despesa;
- b) Estoque da dívida pública;
- c) Precatórios; e
- d) Restos a pagar.

**Fluxo de receita e despesa:**

Movimentação de ingresso e saída de recursos para custear as diversas atividades e funções inerentes ao setor público e que tem como parâmetros os valores previstos e fixados para a receita e despesa, respectivamente e que apresentando desempenho incompatível com os resultados pretendidos os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, o contingenciamento de despesas de forma que se obtenha a adequação da despesa a movimentação financeira na forma disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Estoque da dívida pública:**

Compromissos financeiros assumidos para serem honrados à longo prazo e cuja composição ao final do exercício financeiro de 2003 correspondia a 67 % da dívida fundada, ou seja, contratos com instituições financeiras, 26% referentes a parcelamento de INSS, e 7 % originários de parcelamento de FGTS, percentuais estes originários de





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.405 de 22 de outubro de 2004.

um montante de R\$ 372.039.430,25 que deverão ser vistos sob um horizonte temporal médio de 13 a 15 anos para vencimento e em se tratando de dívidas confessas já negociadas junto aos devidos credores, o qual vindo a ocorrer variações para mais por fatores alheios ao município estas deverão serem compensadas através de incrementos na receita que, em não se verificando, medidas de contingenciamento de despesa podendo, em havendo condições, proceder renegociação da mesma até patamares sustentáveis pelo município.

**Precatórios**

Pagamentos devidos pela fazenda municipal, a conta de sentenças judiciais, que a julgar pelo volume de processos que nos tem sido apresentado até o momento para que venham a constar do próximo orçamento e que visto a luz das liquidações no exercício de 2002 não deverá se interpor à pretensão de resultado inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias uma vez que estes estão sendo negociados e assimilados na forma em que se apresenta o fluxo de caixa do município sejam novos ou antigos.

**Dívida Flutuante**

Acusa o Balanço Geral 2003 do município o montante de R\$ 52.274.639,80 dos quais 73% a título de restos a pagar compromissos assumidos no exercício e que passam para o seguinte e 27% sob a denominação de consignações e que por força da Lei de Responsabilidade Fiscal para serem legitimados necessariamente deverá existir a garantia dos recursos necessários e suficientes a sua efetiva baixa no exercício seguinte o que em verificando balanço gerado em março do corrente já se constata uma redução próxima a 52,63% de seu valor original com provável tendência a sua liquidação até ao final do exercício.

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>







ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.405 de 22 de outubro de 2004.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA PROGRESSÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL  
2002 A 2077

ANEXO XI

LRF, ART 53, § 1º, INCISO II - Anexo XIII

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (a-b)
2002	10.394,77	23.356,84	(12.962,07)
2003	11.266,34	47.623,81	(36.357,47)
2004	10.774,31	49.951,23	(39.176,92)
2005	10.323,92	52.408,87	(42.082,95)
2006	9.820,26	55.698,84	(45.878,58)
2007	9.223,73	60.115,62	(50.891,89)
2008	8.600,79	64.944,58	(56.343,79)
2009	7.998,43	69.716,57	(61.718,14)
2010	7.529,17	73.328,87	(65.799,70)
2011	7.181,03	75.839,24	(68.658,21)
2012	6.770,45	78.920,89	(72.150,44)
2013	6.239,12	82.882,39	(76.643,27)
2014	5.036,39	87.273,33	(81.636,94)
2015	5.045,99	91.451,36	(86.405,36)
2016	4.806,54	94.167,44	(89.558,90)
2017	4.314,56	95.505,53	(91.190,98)
2018	3.890,54	97.771,66	(93.881,12)
2019	3.347,66	100.941,72	(97.594,06)
2020	2.865,24	103.458,18	(100.592,94)
2021	2.402,38	105.685,26	(103.282,88)
2022	2.065,06	106.644,98	(104.579,92)
2023	1.844,68	106.326,68	(104.482,00)
2024	1.540,04	106.642,22	(105.102,18)
2025	1.226,36	106.972,48	(105.744,12)
2026	950,29	106.873,70	(105.923,41)
2027	716,11	106.309,59	(105.593,48)
2028	584,45	104.694,11	(104.109,66)
2029	510,90	102.433,26	(101.922,36)
2030	402,00	100.455,06	(100.053,06)
2031	288,04	98.459,05	(98.171,01)
2032	218,02	96.008,51	(95.792,49)
2033	141,05	93.522,57	(93.381,52)
2034	89,07	90.725,75	(90.636,68)
2035	63,60	87.870,87	(87.804,87)
2036	34,59	84.368,20	(84.333,61)
2037	11,37	81.012,72	(81.001,36)
2038	2,84	77.436,61	(77.433,77)
2039	2,82	73.699,90	(73.697,08)

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.405 de 22 de outubro de 2004.

2040	2,81	68.902,36	(68.899,55)
2041	2,78	66.052,59	(66.049,81)
2042	1,39	62.174,86	(62.173,47)
2043		58.272,56	(58.272,56)
2044		54.352,32	(54.352,32)
2045		50.447,50	(50.447,50)





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.405 de 22 de outubro de 2004.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA PROGRESSÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL  
2002 A 2077

ANEXO XI

R\$ Milhares

LRF, ART 53, § 1º, INCISO II - Anexo XIII

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (a-b)
2040		46.581,02	(46.581,02)
2047		42.776,09	(42.776,09)
2048		39.058,47	(39.058,47)
2049		35.449,68	(35.449,68)
2050		31.972,37	(31.972,37)
2051		28.646,64	(28.646,64)
2052		25.490,24	(25.490,24)
2053		22.518,12	(22.518,12)
2054		19.742,16	(19.742,16)
2055		17.171,02	(17.171,02)
2056		14.810,12	(14.810,12)
2057		12.661,64	(12.661,64)
2058		10.724,65	(10.724,65)
2059		8.995,28	(8.995,28)
2060		7.467,00	(7.467,00)
2061		6.130,87	(6.130,87)
2062		4.975,87	(4.975,87)
2063		3.989,29	(3.989,29)
2064		3.157,14	(3.157,14)
2065		2.404,52	(2.404,52)
2066		1.896,13	(1.896,13)
2067		1.436,62	(1.436,62)
2068		1.070,99	(1.070,99)
2069		784,93	(784,93)
2070		565,12	(565,12)
2071		399,40	(399,40)
2072		276,96	(276,96)
2073		188,40	(188,40)
2074		125,76	(125,76)
2075		82,47	(82,47)
2076		53,23	(53,23)
2077		33,94	(33,94)

FONTE: Núcleo Atuarial de Previdência - NAP/COPPEA/UFPA - cálculos atuariais IPREV - base de dados

PUBLICADO NO DOM  
23 / 10 / 2004  
Ch

PUBLICADO NO DOM

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	